Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ao município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, observadas as normas federais e estaduais pertinentes.

A adoção desse horário especial e exclusivo de atendimento aos aposentados, pensionistas, idosos (segundo estatuto do idoso), gestantes e pessoas com necessidades especiais beneficiará todos os usuários dos serviços bancários com a diminuição das filas e, consequentemente, do tempo de espera para o atendimento. A proposta desta Lei não altera em nada o expediente já existente nas agências, apenas garante uma hora de atendimento exclusivo a esses munícipes.

Diante da relevante importância da matéria, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 23/20 - DOCUMENTO N.º 453/20

Dispõe sobre horário especial de atendimento a aposentados, pensionistas idosos, conforme Estatuto do Idoso, gestantes e pessoas com necessidades especiais nas instituições financeiras do Município de São Vicente.

Art. 1.º - As instituições financeiras estabelecidas no Município de São Vicente deverão prestar atendimento exclusivo para aposentados, pensionistas, idosos, Conforme Estatuto do Idoso, gestantes e pessoas com necessidades especiais, das 10 às 11 horas de segunda a sexta- feira.

Parágrafo único - Das 11 às 16 horas o atendimento deverá ser realizado normalmente para o público em geral.

Art. 2.º - No período estabelecido deverá permanecer um mínimo de 01 (um) caixa em atendimento, destinado a serviços de pagamentos e recebimentos, devendo ser obedecido o tempo de espera conforme legislação municipal vigente.

Art. 3.° - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a medidas e sanções determinadas pelo Poder Público.

Art. 4.° - A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

Art. 5.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 27 de fevereiro de 2020.

a) JABÁ